



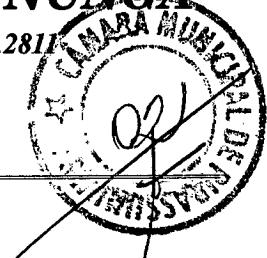
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3811 PROJETO DE LEI N° 137/2009

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento".....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura, pecuária e abastecimento.

Art. 2º Para cumprir o disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
- II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

Art. 4º Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2009.

Natal Furlan  
Presidente

Cmp/asd/ba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 137/2009

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento" .....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura, pecuária e abastecimento.

Art. 2º Para cumprir o disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

Art. 4º Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 11 de 2.009

Natal Furtado

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 11 de 2.009

Natal Furtado

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social para dar parecer.

Sala de Sessões, 30 de 11 de 2.009

Natal Furtado

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,  
para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 11 de 2.009

Natal Furtado

Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 12 de 2.009

Natal Furtado

Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 12 de 2.009

Natal Furtado

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.*

Conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 4.262, de 2 de novembro de 2009, o presente convênio tem por finalidade a aquisição de Extrator de Suco para a melhoria e auxílio da infra-estrutura de apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) conforme consta do Plano de trabalho anexo, cujos recursos serão providos através da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

O presente projeto é enviado em regime de urgência para que o Município não perca o repasse de verba específica.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse social, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 30 de novembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

## PLANO DE TRABALHO

### 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

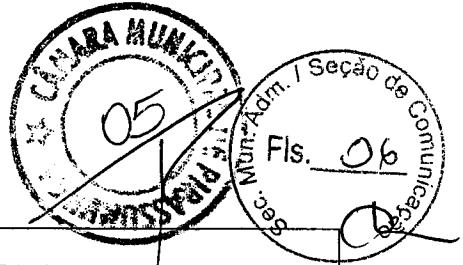
Aquisição de Extratoras de Sucos

Município: Pirassununga - SP

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51

Fone: 0xx19 3565-8009/8023/8059

Fax: 0xx19 3565-8051



Período de Execução:

Início: após a data de assinatura do convenio

Término: dentro da vigência do convênio

Técnico Responsável: Paula Andrea Sacco Evangelista

### 2. Descrição do Plano de Trabalho

**Título:** Aquisição de Extrator de Suco novos para a melhoria e auxilio da infra-estrutura de apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para preparo de sucos naturais.

**Objetivo:** Agregar, incorporar e contribuir com a oferta de alimentação saudável que cubram as necessidades nutricionais necessária para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, o rendimento escolar e formação de práticas alimentares saudáveis e apoiar o desenvolvimento sustentável, produzidos no âmbito local (Agricultura Familiar) com incentivos para a aquisição de gêneros.

### 3. Justificativa da proposição

Em atendimento a nova Resolução do FNDE 38 de 16 julho 2009 há necessidade da oferta de suco natural e com a aquisição dos extratores poderá ser feito uso da fruta in natura (rica em vitaminas e minerais) vinda da Agricultura Familiar viabilizando assim a utilização da fruta na merenda. É importante que os extratores fiquem nas Unidades escolares uma vez que o município não dispõe de transporte refrigerado para suco de fruta natural inviabilizando assim a produção do mesmo na unidade central, pois há redução da biodisponibilidade de vitaminas hidrossolúveis (C e complexo B) das frutas se que oxidam com a luz e falta de temperatura adequada e por isso o suco precisa ser preparado próximo ao momento de beber. Uma das vantagens do equipamento é facilitar o preparo dos sucos diminuindo a manipulação e o tempo gasto para seu preparo, pois exige apenas o corte da fruta para realizar suas funções. Sendo assim o suco é preparado em um curto tempo ( preservando suas vitaminas) e com menos esforço (não sobrecarregando o trabalho da merendeira).

O município atende 6000 alunos distribuídos em 34 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino conforme quadro (anexo).

### 4. Metas

Aquisição de 50 (cinquenta) Extratoras de Sucos novas.

Algumas unidades irá receber 02 extratoras de sucos tendo em vista o numero de crianças atendidas.

Segue em anexo as unidades que serão atendidas.

5. Objeto do Convênio: Aquisição de *Extratoras de Sucos*.

Aquisição de 50 (cinquenta) extratoras de susos cítricos (laranja, limão, etc...) com corpo, bica e tampa confeccionados em alumínio repuxado e polido ou inox, com anel de retenção para evitar a entrada de líquidos no motor, pés em borracha antiderrapante, acompanha o produto castanhas para laranja e limão e jarra (copo) em alumínio polido ou inox com capacidade mínima de 1000 ml e peneira própria. Especificações técnicas: Motor de 1/4 HP - 184 W - monofásico, frequência de 50 ~60 Hz, 110/220 v (automático ou com chave seletora), rpm aproximado de 1740. Dimensões aproximadas: Diâmetro: 205 mm, Altura: 390 mm, Largura: 270 mm e peso líquido de 4 à 5 kg, produção média de aproximadamente de 15 unidades por minuto. Garantia mínima de 1 (um) ano de fabrica. Desmontável para higienização.

**Os itens adquiridos pelo presente convênio ficarão integrados ao Patrimônio da Prefeitura do município de Pirassununga.**

6. Cronograma de execução

As *Extratoras de Sucos* adquiridas pelo presente convênio serão utilizadas prioritariamente pelos unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

As *Extratoras de Sucos* serão adquiridas imediatamente após a liberação dos recursos do convênio.

7. Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Descrição das despesas	Recursos SAA	Recursos PM
Aquisição de 50 (cinquenta) extratoras de susos cítricos (laranja, limão, etc...) com corpo, bica e tampa confeccionados em alumínio repuxado e polido ou inox, com anel de retenção para evitar a entrada de líquidos no motor, pés em borracha antiderrapante, acompanha o produto castanhas para laranja e limão e jarra (copo) em alumínio polido ou inox com capacidade mínima de 1000 ml e peneira própria. Especificações técnicas: Motor de 1/4 HP - 184 W - monofásico, frequência de 50 ~60 Hz, 110/220 v (automático ou com chave seletora), rpm aproximado de 1740. Dimensões aproximadas: Diâmetro: 205 mm, Altura: 390 mm, Largura: 270 mm e peso líquido de 4 à 5 kg, produção média de aproximadamente de 15 unidades por minuto. Garantia mínima de 1 (um) ano de fabrica. Desmontável para higienização.....	R\$ 23.495,00	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 23.495,00	R\$ 0,00
Valor Total do Plano de trabalho	R\$ 23.495,00	

## 8. Cronograma de desembolso

Após a assinatura do convênio e da liberação dos recursos, os equipamentos serão adquiridos imediatamente, utilizando-se o recurso despendido dentro do exercício de 2009 de contrapartida da Prefeitura do município de Pirassununga.

Pirassununga, 13 de novembro de 2009.

Técnico Responsável

Paula A. Sacco Evangelista  
Diretora de Merenda Escolar  
CRN 3.11.235

Prefeito Municipal

Ademir Alves Lima



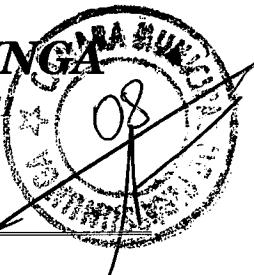
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 137/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura, pecuária e abastecimento*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07 DEZ 2009

Otacílio José Barreiros  
Presidente

**SEM ASSINATURA**

Hilderaldo Luiz Sumaio  
Relator

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 137/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura, pecuária e abastecimento*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07 DEZ 2009

*Antônio Carlos Duz*  
Presidente

*Roberto Bruno*  
Relator

*Wallace Augusto de Freitas Bruno*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



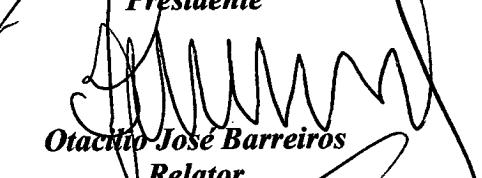
## PARECER Nº

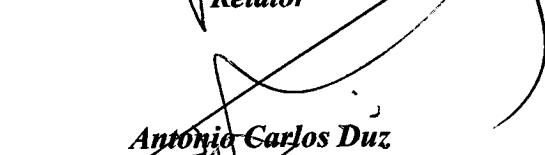
### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 137/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura, pecuária e abastecimento*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 07 DEZ 2009

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Presidente

  
Otacílio José Barreiros  
Relator

  
Antonio Carlos Duz  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 137/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura, pecuária e abastecimento*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 07 DEZ 2009

Almíro Sinotti  
Presidente

Antônio Carlos Bueno Gonçalves  
Relator

**SEM ASSINATURA**  
Hideraldo Luiz Sumaio  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**REQUERIMENTO**  
**Nº 558/2009**

**APROVADO**

Providencie-se a respeito  
Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2009

PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob ***regime de urgência***, nos trabalhos da presente sessão, o ***Projeto de Lei nº 137/2009***, de autoria do Executivo Municipal, que visa ***autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura, pecuária e abastecimento.***

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2009.

Otacílio José Barreiros  
Vereador

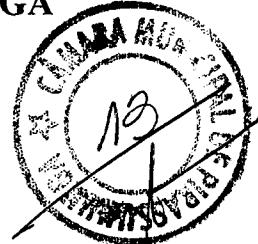
Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.897, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 -**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura, pecuária e abastecimento.

Art. 2º Para cumprir o disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

Art. 4º Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 3.897, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento".....

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura, pecuária e abastecimento.

Art. 2º Para cumprir o disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio diretaamente com as entidades sociais existentes no município.

Art. 4º Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 3.898, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".....

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os Servidores que não trabalharam no período especificado no Artigo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2008, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 3.899, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

"Visa alterar dispositivos na Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar, alterada pela Lei nº 2.725, de 22 de março de 1996".....

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – Ter concluído o ensino médio ou equivalente;

VI – Experiência comprovada de trabalho social com crianças e adolescentes, de no mínimo 12 (doze) meses;" (NR)

§ 1º Após análise e aprovação dos documentos apresentados o candidato habilitado deverá freqüentar curso para conhecimento das atribuições de Conselheiro Tutelar, com aferição de conceito." (AC)

Art. 2º O Parágrafo único do Artigo 3º, Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – .....

VI – .....

§ 1º .....

§ 2º A prova do Inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal dos últimos cinco (05) anos; a prova do Inciso II, através de certidão do registro civil; a do Inciso III, com declaração do candidato, sob as penas da lei ou através de comprovantes de consumo de energia elétrica ou água; a do Inciso IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do Inciso V através de certificado de conclusão do segundo grau e a prova do Inciso VI através de seu currículum vitae ou declaração de entidade que atende crianças e adolescentes." (NR)

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 27, da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 .....

Parágrafo único. A verba para as despesas do Conselho Tutelar deverá ser disponibilizada a partir de recursos do próprio orçamento público local." (NR)

Art. 4º O Artigo 30, da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 A função do Conselheiro, eminentemente honorífica, não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade e deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada." (NR)

Parágrafo único. A remuneração do Conselheiro Tutelar será feita pelo Executivo Municipal, por meio de recursos do orçamento público local com a garantia aos Conselheiros, durante o mandato, de todos os direitos sociais cabíveis aos demais servidores municipais, inclusive quanto ao desconto para fins previdenciários." (AC)

Art. 5º O Artigo 32, da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 O subsídio será pago por meio de recursos próprios do orçamento municipal, mediante prestação de contas ao Executivo Municipal" (NR)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*